



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

CONTRATO Nº 113/2023/PMSD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS E ROBSON
NASCIMENTO FILHO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, RELATIVO
AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 051/2023/PMSD**

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, por intermédio de sua **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.089/0001-56, sediada à Rua Presidente Vargas, nº129 nesta cidade de Simão Dias, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO VIANA MENESES**, e a Empresa: **ROBSON NASCIMENTO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.822/0001-31, com sede à Rua Nestor Sampaio, nº 140, Bairro Luzia, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu único sócio **Robson Nascimento Filho**, OAB/SE sob o nº 2954, CPF nº 265.761.555-49, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93).

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços profissionais de Consultoria Técnica Tributária para atendimento das demandas relacionadas com as atividades da Administração Tributária Municipal, nelas compreendidas as seguintes atividades: a) Código, Legislação Tributária e afins; b) Cadastro Fiscal do Município; c) Arrecadação e Dívida Ativa; d) Fiscalização e Tecnologia; e) Atendimento ao Público, tudo de acordo com as especificações constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta da **CONTRATADA** que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, de acordo com o disposto na Lei Federal que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

O serviço de Consultoria Técnica Tributária será executado mediante ações preventivas, repressivas e proativas presentes nos atos administrativos, na elaboração de despachos, pareceres, normas de direito, na sugestão de estrutura e na orientação aos servidores para resolução de problemas e demandas relacionadas a tributação municipal e cujas ações serão executadas na forma a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

2.1 - Código, Legislação Tributária e afins. Sugestão, elaboração ou modificação da legislação tributária municipal e afins, mediante confecção de minutas (rascunhos) de lei, decretos, portarias e/ou instruções normativas; consolidação e/ou compilação de normas tributária e afins. Elaboração de pareceres sobre temas tributários e correlatos;

2.2 - Cadastro. Identificação de sugestões, procedimentos e colaboração para atualização dos cadastros imobiliário e mobiliário (econômico) do Município, mediante alimento ou confronto com outras informações disponíveis em banco de dados disponíveis no Município ou de terceiros;

2.3 - Arrecadação e Dívida Ativa. Identificação de alternativas para dar maior agilidade, facilitar ou padronizar a arrecadação de tributos na esfera administrativa ou judicial, conforme o caso. Orientação, quando necessário, na tramitação do contencioso administrativo tributário nas instâncias administrativas de julgamento. Orientação técnica nos atos relativos à Dívida Ativa Municipal. Análise e proposição de implantação de regime de tributação diferenciado para seguimentos econômicos e contribuintes com maior impacto na receita tributária;

2.4 - Fiscalização e Tecnologia. Levantamento de seguimentos econômicos ou contribuintes com sonegação total ou parcial de tributos, bem como definição de estratégias de fiscalização e de cobrança, sobretudo mediante aplicação legal também da ferramenta da tecnologia da informação para levantamento e confronto de informações legais e imprescindíveis ao lançamento do tributo. Avaliação e sugestão de aperfeiçoamento sistemas de tributos em prol da eficiência da Administração Tributária Municipal e da integração das informações econômico fiscal. Proposição e orientação de celebração de convênios, a fim de permutar informações econômicas - fiscal entre órgãos integrantes dos poderes públicos, da iniciativa privada ou do terceiro setor;

2.5 - Atendimento ao Público. Coleta de informações e demandas de interesse do contribuinte e demais cidadãos na atividade de atendimento ao público, com vistas a padronizar e atualizar procedimentos e normas relacionados ao Código e demais legislação tributária e afins, com o objetivo de agilizar e otimizar as rotinas de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além da execução dos serviços acima indicados, caberá a CONTRATADA prestar suporte técnico legal tributário, quando solicitado, nas demais demandas com repercussão legal na Administração Tributária Municipal, tais como: aperfeiçoamento e elaboração de relatórios gerenciais para atender as demandas legais e de tributação; elaboração de expedientes para envio às entidades públicas e privadas sujeitas à tributação municipal ou detentoras de informações de interesse para cobrança dos tributos municipais; adequação da estrutura do setor de tributos as reais necessidades para alcance da eficiência; atualização, elaboração e padronização de procedimentos, rotinas e documentos fiscais, assim como orientação aos servidores lotados e com atuação nas atividades de Administração Tributária Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Está compreendido, também, na execução do serviço contratado o levantamento de demandas, juntamente com a apresentação de cronograma de atividades para o desenvolvimento, agilidade e eficiência da Administração Tributária Municipal, a pedido do Município, sem prejuízo da iniciativa do próprio contratado de assim



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

proceder por iniciativa própria, levando em consideração as cinco áreas acima indicadas em face das demandas e peculiaridades de cada tributo: ISSQN, IPTU, ITBI e Taxas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

A Prefeitura pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração pelos serviços ora contratado a importância mensal, igual e sucessiva de R\$ 5.500,000 (cinco mil e quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) meses e cujo valor total deste contrato será de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer ajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93).

O presente Contrato terá prazo de vigência até 02 de outubro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses legalmente prevista pela Lei Federal estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93).

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do Contrato na sede da CONTRATADA e nos locais que se fizer necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto na Lei Federal que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 02004 - Secretaria Municipal de Finanças e Tributos

ACÃO: 2004 - Manutenção de Secretaria Municipal de Finanças e Tributos

ELEMENTO DE DESPESA: 33903500 - Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, incisos VII e XIII, da Lei Federal nº 8.666/93).

Seguem os deveres das partes contratantes:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

7.1 – DEVERES DO CONTRATADO. Ao Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Empregar toda competência de seus profissionais na execução dos serviços ora contratado;
- b) Fornecer toda mão de obra e materiais necessários à execução do objeto deste Contrato;
- c) Apresentar, sempre que for solicitado, relatórios sobre os serviços executados ou em andamento;
- d) Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução;
- e) Apresentar relatórios mensais sobre a prestação dos serviços, bem como demonstração documental dos atos praticados.

7.2 – DEVERES DO CONTRATANTE. O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) através de seu representante legal, o CONTRATANTE compromete-se a fornecer ao CONTRATADO em tempo hábil todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;
- b) se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta do CONTRATANTE, quando necessário, todavia as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS Art. 55, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço contratado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas na Lei Federal que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas na Lei Federal que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da inexigibilidade de licitação que, simultaneamente constam do processo administrativo que a originou e desde que não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações previstas na Lei Federal que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei Federal nº 8.666/93).

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na Lei Federal que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que devidamente comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

legal previsto no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o disposto na Lei Federal que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

As partes Contratantes elegem o foro da Cidade sede do Município Contratante, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

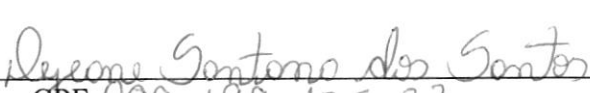
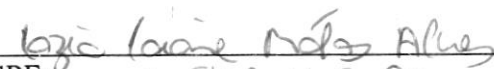
E, por estarem assim, justas e Contratadas, a partes assinam este Instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Simão Dias/Se, 02 de outubro de 2023


CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ROBSON NASCIMENTO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ROBSON NASCIMENTO FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) 
CPF: 069.198.175-27
- 2) 
CPF: 067.842.545-22